

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA ECONÔMICA DO CRIME E DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Jairan Lima dos Santos¹

Márcia Margarida Martins²

RESUMO

Este trabalho investiga o papel das políticas públicas educacionais como instrumento fundamental na prevenção e ressocialização do indivíduo criminoso, analisando esse tema à luz da Teoria Econômica do Crime e da vulnerabilidade social. Busca-se compreender como fatores econômicos, sociais e educacionais interagem na formação do comportamento delituoso, destacando a importância de uma base educacional sólida para afastar os jovens do envolvimento com o crime e promover sua reintegração social. A pesquisa enfatiza que a educação não apenas oferece conhecimento, mas também ferramentas essenciais para o desenvolvimento pessoal, social e ético, contribuindo para a construção de comunidades mais seguras e inclusivas. Por fim, o estudo reforça a necessidade de políticas públicas eficazes que enfrentem as raízes sociais do crime e garantam oportunidades reais de ressocialização.

Palavras-chave: Políticas públicas educacionais; Prevenção criminal; Ressocialização; Vulnerabilidade social.

ABSTRACT

This study examines the role of educational public policies as a fundamental instrument in the prevention and social reintegration of criminal individuals, analyzing this subject through the lens of the Economic Theory of Crime and social vulnerability. It seeks to understand how economic, social, and educational

¹ Bacharelado em Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduando em Direitos Humanos e Sociais na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Camaçari, Bahia, Brasil. E-mail: jairancaa25@hotmail.com.

² Professora orientadora deste trabalho. E-mail: mmmartins@uneb.br



factors interact in the formation of criminal behavior, emphasizing the importance of a solid educational foundation to keep youth away from crime and promote their social reintegration. The research highlights that education not only provides knowledge but also essential tools for personal, social, and ethical development, contributing to the construction of safer and more inclusive communities. Finally, the study reinforces the need for effective public policies that address the social roots of crime and guarantee real opportunities for rehabilitation

Keywords: Educational public policies; Crime prevention; Social reintegration; Social vulnerability.

1. INTRODUÇÃO

No contexto complexo da sociedade contemporânea, as políticas públicas exercem papel fundamental, principalmente quando direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do envolvimento de indivíduos com o crime. Essas políticas não apenas refletem as aspirações coletivas da sociedade, mas também influenciam diretamente o ambiente social em que os cidadãos estão inseridos. Segundo Senna (2019), a vulnerabilidade social está diretamente ligada ao aumento da criminalidade entre jovens, estando associada a fatores como pobreza, exclusão social e dificuldade de acesso a políticas públicas essenciais. Além disso, a falta de apoio familiar adequado contribui significativamente para que esses jovens sigam trajetórias que os conduzem ao crime.

Diante desse cenário, é crucial compreender como as políticas públicas, especialmente as educacionais, podem atuar como instrumentos eficazes na prevenção do envolvimento com práticas delitivas e na ressocialização dos indivíduos que já cometeram atos infracionais. Surge, assim, o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as políticas públicas educacionais podem contribuir para prevenir o envolvimento com o crime e promover a reinserção social dos indivíduos delinquentes, considerando a perspectiva da Teoria Econômica do Crime e os aspectos da vulnerabilidade social?

O objetivo geral deste trabalho é analisar a importância das políticas públicas educacionais como ferramenta de prevenção e ressocialização do indivíduo criminoso, sob a ótica da Teoria Econômica do Crime e do contexto social de vulnerabilidade. Para alcançar esse propósito, busca-se, primeiramente, identificar os principais fatores sociais e econômicos que influenciam a formação do indivíduo delituoso; em seguida, compreender a contribuição da criminologia na definição do perfil do infrator e suas implicações

para a formulação de políticas públicas; por fim, avaliar a eficácia das políticas públicas educacionais no processo de prevenção e reinserção social dos indivíduos envolvidos com o crime.

Para tanto, esta pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, fundamentada no método bibliográfico e documental, por meio da análise de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais que abordam a Teoria Econômica do Crime, a criminologia, as políticas públicas e a educação. A partir da síntese desses conteúdos, pretende-se refletir criticamente sobre a intersecção entre educação, vulnerabilidade social e criminalidade, buscando fundamentar propostas que contribuam para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

2. FUNDAMENTOS E CONCEITOS ESSENCIAIS DA TEORIA ECONÔMICA DO CRIME

Neste capítulo, será abordada a Teoria Econômica do Crime, uma perspectiva relevante para compreender os fatores que influenciam o comportamento criminoso. Essa teoria, introduzida por Gary Becker na década de 1960, propõe que os indivíduos tomam decisões racionais, avaliando os custos e benefícios envolvidos na prática do crime. A partir dessa abordagem, é possível analisar o fenômeno criminal sob uma ótica econômica, que auxilia na formulação de estratégias mais eficazes para a prevenção e o controle da criminalidade.

A Teoria Econômica do Crime parte do princípio de que os agentes envolvidos no ato criminoso ponderam as vantagens e desvantagens antes de agir. Ou seja, o indivíduo avalia as possíveis recompensas em relação aos riscos, como a chance de ser punido ou os custos sociais e pessoais decorrentes do ato ilícito. Essa perspectiva amplia o entendimento tradicional da criminologia, incorporando conceitos econômicos que elucidam as motivações por trás da decisão de infringir a lei.

Ao considerar que a prática do crime pode ser influenciada por fatores econômicos e oportunidades disponíveis, essa teoria fornece um quadro analítico útil para compreender as escolhas dos indivíduos. Dessa forma, ela contribui para o desenvolvimento de políticas públicas que busquem reduzir a criminalidade ao modificar os incentivos e desincentivos relacionados ao comportamento delituoso.

Segundo Cerqueira e Lobão (2004), o entendimento de Becker pode ser resumido na ideia de que a decisão de praticar um crime é resultado de um processo racional de maximização da utilidade esperada. Nesse processo, o indivíduo avalia os possíveis ganhos decorrentes da ação criminosa, levando em consideração também o valor da punição e as chances de ser detido ou preso, além de comparar esses

fatores com o custo de oportunidade, que seria o salário que poderia receber se estivesse empregado no mercado formal.

Diante disso, segundo o autor a decisão de se envolver em uma atividade criminosa resulta de um processo racional de maximização da utilidade esperada. Nesse processo, o indivíduo pondera os possíveis ganhos que a conduta criminosa pode proporcionar, o impacto das penalidades, as chances de ser capturado e condenado, além de avaliar o custo de oportunidade, que consiste na remuneração alternativa que poderia ser obtida por meio do trabalho legal.

Segundo Balbinotto Neto (2003), a abordagem econômica do crime parte do princípio de que os infratores respondem a incentivos, sejam eles positivos ou negativos. O volume de infrações cometidas está diretamente relacionado à forma como os recursos públicos e privados são distribuídos para garantir o cumprimento da lei, prevenir delitos ou dissuadir as pessoas de praticá-los. Dessa forma, para os economistas, o comportamento criminoso não é simplesmente uma reação emocional, irracional ou antissocial, mas sim uma escolha racional e calculada.

Pode-se observar que, segundo essa perspectiva, mesmo indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica, exclusão social e familiar, além daqueles que enfrentam problemas de saúde mental, não se enquadram perfeitamente nas premissas da Teoria Econômica do Crime. Isso porque essa teoria parte da premissa de que os criminosos agem de forma racional e calculada, independentemente das condições pessoais que enfrentam.

Fernandez (1998, p. 36-44) destaca que a racionalidade no comportamento violento também pode ser entendida através da análise do risco dentro da dinâmica do mercado criminoso. Nessa linha de pensamento, o ato criminoso é motivado pelo princípio hedonista de buscar o maior retorno com o menor esforço possível, sendo o risco um fator que varia conforme a situação.

No âmbito prático, o interesse de Becker (1968) em desenvolver a Teoria Econômica do Crime surgiu a partir de uma experiência cotidiana. O autor refletiu sobre a decisão de arriscar cometer um ato ilícito, sujeitando-se às possíveis punições, ou optar por atrasar-se para um compromisso considerado importante naquele momento.

Nessa narrativa, (CARDOSO, 2018) narra a situação citada:

Becke dirigia-se para a Universidade de Columbia, onde aplicaria uma avaliação oral para um aluno. Estando atrasado, Becker deparou-se com a seguinte tomada de decisão: estacionar em um estacionamento particular ou estacionar irregularmente na rua e ser possível alvo de fiscalização e conseqüente penalização com multa. Na tomada de decisão,

fez um breve cálculo mental sobre a probabilidade de ser multado, o peso da multa e o preço de estacionar em estacionamento particular, e decidiu arriscar estacionar seu veículo em local irregular, o que não lhe rendeu multa alguma.

Nas escolhas do dia a dia, a sociedade frequentemente se encontra diante de um conflito entre buscar ganhos imediatos e respeitar as regras vigentes. Analisar situações como essas evidencia não só as dificuldades da vida contemporânea, mas também coloca em foco o equilíbrio que cada indivíduo precisa fazer entre os benefícios temporários e suas obrigações sociais. Essas decisões rotineiras ressaltam a necessidade de levar em conta não apenas os interesses pessoais, mas também as consequências que nossas atitudes podem gerar para a coletividade e a estrutura social.

É fundamental destacar que, assim como Beccaria e Bentham, Montesquieu teve uma contribuição significativa para o desenvolvimento da Teoria Econômica do Crime ao reconhecer que o comportamento das pessoas é moldado por diversos elementos, tais como a educação recebida durante a infância, a religião, o contexto geográfico, as convicções pessoais, as vivências anteriores e até mesmo o tipo de governo ao qual estão submetidas. Entretanto, torna-se complexo afirmar com certeza que um indivíduo age apenas considerando fatores externos, desconsiderando os aspectos internos relacionados à sua própria vontade (ALBUQUERQUE, 2006).

Ao concluir este capítulo, fica evidente que a Teoria Econômica do Crime proporciona uma visão ampla para entender os motivos que levam à prática de atos ilícitos. Através do exame das contribuições dos principais autores, percebe-se a interação entre elementos econômicos, sociais e pessoais na decisão de cometer um crime. Essa análise das influências externas que moldam as escolhas individuais ressalta a complexidade do comportamento criminal e reforça a importância de abordagens multidisciplinares para a compreensão e prevenção eficaz do delito.

3. A INFLUÊNCIA DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS NA GÊNESE DO INDIVÍDUO DELINQUENTE

A formação do indivíduo envolvido em práticas criminosas é um fenômeno complexo e multifacetado, diretamente influenciado por diversos fatores sociais e econômicos. Para compreender o surgimento da conduta delituosa, é fundamental analisar as condições ambientais, culturais e estruturais que moldam as experiências e decisões das pessoas.

Aspectos como desigualdade social, vulnerabilidade econômica, educação precária e dinâmicas familiares desempenham papéis determinantes nesse processo, criando contextos propícios para a marginalização e a adoção de comportamentos ilícitos. Este capítulo busca explorar como esses elementos interagem e contribuem para a construção da trajetória criminal, evidenciando a importância de políticas públicas integradas que enfrentem essas raízes de forma efetiva.

Para iniciar a análise deste capítulo, é fundamental apresentar a definição de crime. Nesse sentido, o artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal estabelece os elementos e características essenciais que fundamentam essa conceituação:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Nesse cenário, pode-se definir o crime como qualquer ação humana que viole a lei, sendo a proteção dos bens jurídicos e a avaliação das condutas criminosas atribuições exclusivas do Estado. Cabe ao Estado garantir essa proteção por meio da legislação penal vigente. Ao iniciar uma análise sobre a formação do indivíduo envolvido em atos criminosos, torna-se essencial compreender os diversos fatores que influenciam essa trajetória. Este estudo busca explorar as dimensões psicossociais, econômicas e culturais que, de forma interligada, atuam na construção do comportamento delituoso.

Em uma sociedade marcada pela complexidade e constante transformação, entender as raízes e os fatores que levam à prática de atos criminosos é um desafio tanto significativo quanto imprescindível. Ao investigar esse fenômeno multifacetado, o objetivo vai além da simples descrição, buscando compreender as diversas variáveis internas e externas que influenciam a formação do indivíduo no contexto da criminalidade.

Sob essa perspectiva, a pobreza exerce seu impacto na criminalidade de forma indireta, indicando que a relação entre pobreza e crime não deve ser vista como um mero estereótipo social. Conforme destaca Misse (2006, p. 23), a manutenção desse estigma não constitui a causa principal para a associação entre essas duas realidades.

De forma geral, os indivíduos que cometem crimes tendem a pertencer a grupos sociais com condições econômicas desfavoráveis, apresentando frequentemente baixos níveis de escolaridade e, em muitos casos, vivendo em situação de pobreza extrema. Esses indivíduos geralmente não contam com uma formação moral consistente e possuem limitações em termos de qualificação acadêmica.

Como consequência dessas vulnerabilidades, desenvolvem sentimentos de frustração e insatisfação em relação à falta de bens materiais e às condições adversas em que se encontram. Tal descontentamento pode gerar um estado de inconformismo que os leva a buscar nas atividades ilícitas uma alternativa para sua realidade. Entre os fatores que contribuem para essa dinâmica estão a desigualdade na distribuição de renda, os impactos negativos provocados por crises econômicas e a desvalorização de princípios éticos e virtudes sociais.

Com base nessa ideia, Raffaele Garofalo (1995) ressalta que o crime sempre foi visto como uma transgressão natural, presente na própria essência do ser humano, independentemente da existência de normas legais. Para ele, o fenômeno criminoso acompanha a própria trajetória da humanidade, e quando ocorre a violação dos valores sociais, representa um risco à harmonia coletiva. Além disso, é importante destacar que fatores como a pobreza e, de forma ainda mais impactante, a fome crônica, ou seja, a privação constante de alimentos exercem grande influência no aumento da incidência tanto de delitos menos graves quanto de crimes de maior gravidade.

Outro fator que exerce grande influência nesse contexto é o desemprego, que, somado ao subemprego, configura-se como um elemento determinante na tendência ao envolvimento em atividades criminosas. A insuficiência salarial para atender às necessidades básicas das famílias provoca uma instabilidade tanto no âmbito pessoal quanto socioeconômico, favorecendo, assim, o surgimento de comportamentos delituosos.

Sob essa ótica, um estudo realizado pelo IPEA (2019) evidencia que um aumento de 1% na taxa de desemprego entre homens está associado a uma elevação de até 1,8% na taxa de homicídios. Esses dados destacam a relevância de se considerar as condições do mercado de trabalho, bem como as políticas educacionais, como componentes essenciais para o entendimento e a prevenção do crime. Dessa forma, ressalta-se a conexão imprescindível entre a política de segurança pública e as questões socioeconômicas.

No intrincado cenário do sistema prisional, surge um questionamento crucial acerca da real eficácia desse ambiente na reintegração social dos indivíduos que nele cumprem pena. Em vez de atuar como um espaço de transformação e recuperação, muitas vezes o cárcere acaba por reforçar o ciclo da criminalidade, funcionando mais como uma “escola do crime” do que como um local de reabilitação.

Essa contradição suscita importantes reflexões sobre as políticas e práticas implementadas dentro do sistema penitenciário, levantando dúvidas sobre o quanto tais medidas realmente promovem a ressocialização ou, ao contrário, contribuem para a manutenção da trajetória criminosa dos detentos.

Nessa perspectiva, Mércio (apud SILVA, 2018, p. 45) afirma:

No labirinto complexo do sistema prisional, surge uma reflexão sobre sua eficácia na ressocialização dos indivíduos que por ele transitam. Ao invés de funcionar como um agente transformador, muitas vezes, o ambiente carcerário pode inadvertidamente contribuir para o ciclo criminoso, tornando-se uma escola de criminalidade em vez de um reduto de reabilitação. Este paradoxo levanta indagações sobre as práticas e políticas adotadas no sistema prisional, questionando até que ponto elas fomentam a reintegração social ou, inadvertidamente, incentivam a perpetuação da vida no crime pelos que a ele são confinados.

A superlotação nas penitenciárias brasileiras configura-se como um dos maiores problemas do sistema prisional, afetando diretamente as condições de vida dos detentos. Essa situação provoca um ambiente de insatisfação e revolta entre os presos, o que pode favorecer o surgimento e a continuidade de atividades criminosas, muitas vezes até dentro dos próprios presídios.

Tailson Pires Costa (2004, p. 88) ressalta que não é difícil notar que os presídios brasileiros costumam apresentar condições inadequadas, longe de garantir a dignidade dos detentos. As celas, frequentemente superlotadas, carecem de ventilação e iluminação adequadas, e as condições de higiene e alimentação são insuficientes, o que compromete completamente o cumprimento dos objetivos que a pena deveria alcançar.

Nessa mesma linha de pensamento Daniel Vasconcelos Coelho (2016, p. 1), leciona:

A nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seria melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé.

Assim, fica evidente que a prisão representa um investimento elevado que, na prática, demonstra-se ineficaz para a reintegração social dos detentos. Pelo contrário, o sistema prisional frequentemente promove o afastamento dos indivíduos da sociedade, caracterizando-se por condições desumanas e cruéis, especialmente devido à superlotação, às técnicas adotadas e à própria estrutura do sistema. Essa ruptura nos vínculos atinge também a comunidade, a família, o trabalho e o acesso à educação (GOMES, 1999, p. 30).

Em síntese, torna-se evidente que muitos criminosos são impulsionados a cometer delitos devido à necessidade econômica, à desigualdade social e à ausência de políticas públicas eficazes para sua reintegração na sociedade. A falta de condições dignas nos presídios apenas perpetua o ciclo vicioso,

afastando ainda mais esses indivíduos das oportunidades de reabilitação. É crucial, portanto, reavaliar e reformular as estratégias de justiça criminal, priorizando abordagens que abordem as causas fundamentais dos crimes, promovam a igualdade social e garantam condições humanas nos sistemas prisionais, visando construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.1 O RETRATO DE UM TRANSGRESSOR SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA

A criminologia desempenha um papel fundamental na compreensão do crime e do comportamento do indivíduo delituoso. Ao se debruçar sobre as causas, padrões e motivações por trás das atividades criminosas, a criminologia fornece insights valiosos que transcendem as fronteiras das disciplinas.

Essa abordagem multidisciplinar permite uma análise aprofundada das raízes sociais, psicológicas e econômicas do crime, possibilitando a implementação de estratégias preventivas e corretivas mais eficazes. Além disso, a criminologia contribui na compreensão sobre a dinâmica complexa entre o ambiente e o indivíduo delituoso, contribuindo assim para a construção de políticas públicas mais informadas e justas.

Nessa narrativa, Antônio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (1999, p.39) leciona acerca do conceito de criminologia:

ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente.

Com isso, verifica-se que a criminologia representa uma ciência interdisciplinar e fundamentada empiricamente, pois se apoia na experiência e observação do mundo concreto para elucidar e compreender a complexidade do problema criminal em todas as suas facetas.

Partindo desse pressuposto, Mirabete (2007, p.12) aduz:

O delito e o delinqüente, na Criminologia, não são encarados do ponto de vista jurídico, mas examinados, por meio de observação e experimentação, sob enfoques diversos. O crime é considerado como fato humano e social; o criminoso é tido como ser biológico e agente social, influenciado por fatores genéticos e constitucionais, bem como pelas

injunções externas que conduzem à prática da infração penal, e, numa postura moderna, agente de comportamento desviante. Em resumo, estuda-se na Criminologia a causação do crime, as medidas recomendadas para tentar evitá-lo, a pessoa do delinquente e os caminhos para sua recuperação.

Dentro da linha de raciocínio autor, denota-se que a criminologia não apenas analisa a causalidade do crime, mas também propõe medidas para sua prevenção, exame da pessoa do delinquente e busca caminhos para sua recuperação. Essa abordagem holística destaca a importância de entender o crime não apenas como um evento isolado, mas como uma interação interligada a diversos aspectos da vida humana e social.

O delineamento do perfil do infrator pode ser concebido como uma abordagem técnica, composta por um conjunto predeterminado de elementos, incluindo o ato criminoso, o comportamento do delinquente e o ambiente. Essa técnica é empregada para a análise de padrões de comportamento, buscando compreender a inter-relação entre esses fatores na caracterização do perfil criminal.

Diante disso, Paul Roland (2008, p. 135-137) leciona acerca de como é verificado o perfil do delituoso:

A técnica de traçar perfis vai muito além de entender as bases da psicologia criminal. Mesmo o mais proeminente psicólogo pode desencaminhar inadvertidamente uma investigação, se não tiver suficiente experiência na aplicação da lei para colocar as evidências no contexto. (...) Há muito mais em traçar um perfil criminal do que fornece a polícia um esboço da personalidade do perpetrador. Além disso, mesmo o perfil mais apurado tem suas limitações, particularmente quando há vários suspeitos que se encaixariam no perfil. Em tais casos – quando o fio da meada está longe de ser encontrado –, a criação de perfis tem sido utilizada para delinear estratégias para fazer com que o criminoso seja conhecido. É o que a investigação criminal chama de “proativo”.

Dessa forma, percebe-se ao considerar sua gênese, os perfis criminais elaborados na fase investigativa eram diferentes dos que temos atualmente, seja devido à capacidade limitada de análise dos indivíduos, seja pela escassez de instrumentos investigativos disponíveis.

Ao concluir este capítulo, torna-se evidente que a criminologia desempenha um papel crucial no processo de preservação da dignidade do delituoso, lançando luz sobre as complexidades inerentes ao estudo do crime e do delito. Ao adotar uma abordagem que transcende as fronteiras tradicionais do direito, a criminologia se entrelaça com o direito social, examinando não apenas os atos criminosos, mas também as

condições sociais que moldam o comportamento delituoso. Nessa interseção, emerge a compreensão de que uma aplicação eficaz da justiça não pode ignorar as nuances individuais e as influências contextuais.

Dessa forma, a criminologia, ao investigar e analisar as raízes sociais do crime, oferece uma contribuição valiosa para a construção de abordagens mais holísticas, promovendo não apenas a proteção, mas também a compreensão e, sempre que possível, a reintegração do indivíduo na sociedade. Destaca-se a necessidade contínua de explorar as interconexões entre a criminologia e o direito social, garantindo que, ao compreender plenamente a condenação e o delito, se possa aspirar a um sistema mais equitativo.

4. A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO PROCESSO DE PREVENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO CRIMINOSO.

No cenário complexo da sociedade contemporânea, o estudo das políticas públicas assume um papel vital, especialmente quando direcionado para o combate e prevenção do envolvimento de indivíduos no mundo do crime. As políticas públicas não apenas refletem as aspirações coletivas de uma comunidade, mas também desempenham um papel fundamental na configuração do ambiente social no qual os cidadãos vivem.

Diante disso, Senna (2019) afirma que a vulnerabilidade social emerge como um elemento intimamente associado à criminalidade entre os jovens, estando correlacionada com fatores como pobreza, miséria e a dificuldade de acesso a políticas públicas sociais. Além disso, a carência de suporte estrutural na esfera familiar adiciona mais um componente que contribui para que os jovens sigam uma trajetória que os conduz ao envolvimento com atividades criminosas.

Dessa forma, compreender a intrincada relação entre as políticas públicas e o fenômeno criminal torna-se essencial para forjar estratégias eficazes de prevenção, intervenção e reabilitação. Nesta breve exploração, examinaremos a importância crítica de estudar e desenvolver políticas públicas que não apenas reajam aos desafios criminais, mas também abordem suas raízes sociais, contribuindo assim para a construção de comunidades mais seguras e resilientes.

Tangente ao seu conceito, Bucci (2001, p. 06) aduz:

Por definição, todo direito é política pública, e nisso está a vontade coletiva da sociedade expressa em normas obrigatórias; e toda política pública é direito; nisso ela depende das leis e do processo jurídico para pelo menos algum aspecto da sua existência.

Sob essa perspectiva, as políticas públicas, ao serem implementadas, desempenham um papel significativo na efetivação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, coletivos e dos Direitos Humanos. Isso, por sua vez, fortalece o Estado Democrático de Direito e consolida a cidadania.

Ressalta-se que, as políticas públicas devem, de maneira objetiva, priorizar a identificação das causas e consequências do aumento da violência e da criminalidade. Essa abordagem permite uma avaliação mais precisa da gravidade do problema, possibilitando a elaboração de estratégias e ações concretas voltadas para o combate e controle da violência criminal.

Nessa perspectiva, Beato Filho (1999, p. 15) afirma que as políticas públicas de segurança precisam:

pautar-se por metas claras e definidas a serem alcançadas através de medidas confiáveis para avaliação desses objetivos e pelos meios disponíveis para sua realização de forma democrática. A condição desejável a ser perseguida pode consistir na redução de alguns tipos de crimes específicos a um custo razoável para sua implementação.... A formulação de problemas, alternativas, ações e resultados é essencialmente uma questão de natureza teórica, ao passo que a avaliação, monitoramento, recomendações e estruturações são questões de ordem técnica, envolvendo a utilização de modelos de custo/benefício, de efetividade, eficiência e de equidade.

Diante do exposto, considera-se que buscar metas claras e alcançáveis, avaliadas por medidas confiáveis, é essencial. A realização dessas metas deve ocorrer de maneira democrática, com foco na redução de crimes específicos a um custo razoável. Isso promove eficácia, transparência e participação democrática nas políticas públicas.

Destaca-se a inseparabilidade entre políticas públicas e educação, sendo a implementação destas últimas essenciais na prevenção do envolvimento com o crime. Ao investir em uma base educacional sólida, proporciona-se não apenas conhecimento, mas também ferramentas cruciais para o desenvolvimento pessoal e social.

Políticas públicas educacionais eficazes não apenas abre portas para oportunidades, mas também desempenha um papel preventivo crucial, capacitando indivíduos a fazerem escolhas conscientes e construtivas. Essa abordagem não apenas molda o futuro, mas também contribui significativamente para a construção de comunidades mais resilientes e seguras, desencorajando a trajetória em direção ao envolvimento com o crime.

Partindo desse pressuposto, Duarte (2010) leciona que a educação emerge como uma poderosa aliada na prevenção da prática de crimes, contribuindo inclusive para evitar a reincidência. Ao promover a formação

de uma cidadania responsável e consciente, a educação, quando combinada, desempenha um papel essencial na redução da criminalidade.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que tanto a família quanto o Estado têm a responsabilidade de promover direitos fundamentais, como educação, profissionalização e saúde, entre outros. Quando essa promoção não ocorre, jovens podem ser levados a cometer atos infracionais, resultando, conseqüentemente, em uma possível reincidência futura ((SENNA, 2019).

Com isso, verifica-se que diante da ausência de políticas públicas capazes de assegurar a manutenção dos indivíduos no âmbito escolar, eles optaram por deixar a escola prematuramente, resultando no envolvimento com o tráfico, uma vez que a falta de qualificações dificultava a obtenção de emprego. A convivência no universo criminoso contribuiu para o desenvolvimento de hábitos e linguagem específicos, afastando-os ainda mais da possibilidade de inserção no mercado de trabalho (MEIRELLES; GOMEZ, 2009).

Partindo dessa premissa, Querido (2017) afirma que o desenvolvimento de indivíduos propensos a cometer atos infracionais pressupõe que a Educação seja o meio mais eficaz para mitigar a marginalidade. Esse processo envolve a inserção em ambientes de capacitação e profissionalização, ao mesmo tempo em que busca conscientizá-los sobre valores morais, éticos e, sobretudo, sociais. Dessa forma, busca-se desaprovar práticas específicas, reduzindo a percepção de que a prática de crimes é algo benéfico e natural.

Portando, a instituição escolar representa um verdadeiro cenário pedagógico, viabilizando a exploração de diversas áreas, com destaque para a formação técnico-profissional, mediante a integração de conhecimento, valores familiares e desenvolvimento pessoal. Nesse contexto, os pais desempenham um papel fundamental, reconhecendo que uma educação sólida constitui o alicerce social, capaz de prevenir a prática de crimes ou a reincidência (ELERATE; COGO; RESENDE, 2020).

Conclui-se que, torna-se evidente que a educação desempenhará um papel crucial em afastar os jovens infratores do envolvimento com a criminalidade, direcionando-os para questões políticas e sociais. Essa abordagem possibilitará sua reintegração ao convívio social por meio de políticas públicas educacionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, exploramos os intrincados caminhos que percorrem a Teoria Econômica do Crime, lançando luz sobre os fundamentos que moldam a formação do indivíduo criminoso. Ao investigar

as intrincadas relações entre fatores econômicos, comportamentais e sociais, buscamos desvendar as complexidades subjacentes à tomada de decisões delitivas. Nesse percurso, mergulhamos nas nuances da criminalidade, analisando não apenas o contexto econômico, mas também os aspectos psicossociais que convergem na trajetória do indivíduo em direção ao crime.

Em meio a essa exploração, destacamos a relevância de compreender os mecanismos que impulsionam o fenômeno criminoso, vislumbrando, assim, oportunidades para intervenções eficazes e políticas públicas que contribuam para uma sociedade mais segura e equitativa.

O estudo da teoria econômica do crime revela-se essencial para compreender os fatores econômicos que podem motivar a prática delitiva. Aspectos como a maximização de benefícios e minimização de custos oferecem insights valiosos para a análise do comportamento criminoso, trazendo à tona questões fundamentais na interface entre economia e criminalidade.

Ao adentrarmos no campo da criminologia, vislumbramos uma abordagem que transcende o enfoque puramente jurídico do delito. A criminologia, ao estudar o crime como um fenômeno humano e social, examina o delinquentes não apenas sob a ótica jurídica, mas através de observação e experimentação, considerando influências genéticas, constitucionais e externas que levam à prática do crime. Essa perspectiva moderna encara o criminoso não apenas como um transgressor da lei, mas como um agente de comportamento desviante, ampliando o entendimento do fenômeno criminal.

No contexto das políticas educacionais, destaca-se a sua importância crucial no combate ao crime e na prevenção da entrada de indivíduos no mundo do delito. Investir na educação não apenas proporciona conhecimento, mas também desenvolve habilidades sociais e promove valores éticos, reduzindo as motivações para a prática de crimes. Ao direcionar esforços para a construção de uma base educacional sólida, as políticas educacionais desempenham um papel significativo na criação de uma sociedade mais justa e segura, inibindo potenciais trajetórias criminosas e promovendo a reinserção social.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. Ca., 2006.

APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Relatório econômico. Brasília: Ipea; IBGE, 2019.

BALBINOTTO NETO, G. A teoria econômica do crime. Revista Leader, n. 35, fev. 2003. Disponível em: [link]. Acesso em: 18 nov. 2023.

BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas públicas de segurança e a questão policial. Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, out./dez. 1999.

BUCCI, Maria Paula Dallari et al. Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo: Pólis, 2001. 60 p.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 247, 2004.

CARDOSO, Luiz Eduardo Dias. A Teoria Econômica do Crime: uma breve introdução. Disponível em: <https://consultorpenal.com.br/a-teoria-economica-do-crime-uma-breve-introducao>. Acesso em: 18 nov. 2023.

COELHO, Daniel Vasconcelos. A crise no sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: . Acesso em: 17 abr. 2016.

COSTA, Tailson Pires. A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal. São Paulo: Fiúza Editores, 2004.

DUARTE, Haroldo Pereira. Educação formal e prevenção da criminalidade: uma análise do caso brasileiro. Trabalho final, Curso de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, UFMG, Belo Horizonte, 2010.

ELERATE, Larissa Limongi de Freitas; COGO, Gricyella Alves Mendes; RESENDE, Gisele Silva Lira de. Caráter pedagógico das medidas socioeducativas privativas de liberdade. Revista Interfaces do Conhecimento, v. 1, n. 1, p. 47-59, Barra do Garças, MT, 2019/2020. Disponível em: <http://periodicos.unicathedral.edu.br/revistainterfaces/article/view/383>. Acesso em: 24 out. 2023.

FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. Economia & Tecnologia, Campinas, v. 1, n. 3, p. 36-44, jul./set. 1998.

GOMES, Luiz Flávio. Penas e medidas alternativas à prisão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MERCIO, Mario Fuão. Penitenciária Central: como nasce um criminoso. Porto Alegre: Parêntese, 2010.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de direito penal: parte geral. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

POORTVLIET, K. Raffaele Garofalo: biografia e contribuição para a criminologia. Disponível em: study.com. Acesso em: 10 de jun.2025.

QUERIDO, Marcus Vinícius Ortiz. A importância da educação para o enfrentamento e prevenção à criminalidade: uma reflexão sobre políticas públicas. UNISAL Lorena, III Fórum de Educação, Região Metropolitana do Vale do Paraíba, III CONISE, III Congresso Nacional Salesiano de Educação, 4º Seminário PIBID, 2017.

ROLAND, Paul. Por dentro das mentes assassinas. São Paulo: Madras, 2008. p. 135-137.

SENNA, Jhonatan. A incidência da vulnerabilidade social sobre a prática dos atos infracionais do Nordeste brasileiro. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 24, n. 5741, 21 mar. 2019. ISSN 1518-4862.

Artigo recebido: 01.07.2025

Artigo publicado em: 30.12.2025

